



## EDITAL INTERNO

### Nº 1

A comissão eleitoral do processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral do Campus Pitanga, no uso da competência que lhe foi conferida pela portaria de pessoal DG/Pitanga/IFPR Nº 9 de 01 de agosto de 2022,

PUBLICA:

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE DIRETOR-GERAL DO IFPR - CAMPUS PITANGA

### CAPÍTULO I

#### DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta eleitoral, em turno único, para a escolha de Diretor-Geral do Instituto Federal do Paraná – IFPR - Campus Pitanga, observadas as disposições legais da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, do Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009 e da Resolução nº 93, de CONSUP, de 20 de julho de 2022.

Art. 2º O processo de consulta eleitoral para a escolha de Diretor-Geral do IFPR - Campus Pitanga dar-se-á através de votação secreta e em um único candidato para o cargo.

Art. 3º O mandato de Diretor-Geral do Campus Pitanga, será exercido em caráter *pro tempore*, a fim de finalizar a vigência do quadriênio 2019/2023, em acordo com Artigo nº 12, inciso 2º, do Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Art. 4º O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior.

### CAPÍTULO II

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º No exercício de suas atribuições, compete à comissão eleitoral:

- I – Coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela comissão eleitoral e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II – Publicar deferimentos e indeferimentos, após análise, das inscrições dos candidatos ao cargo de Diretor-Geral;
- III – Homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- IV – Publicizar a lista dos votantes do processo de consulta eleitoral para Diretor-Geral;
- V – Providenciar, junto aos setores competentes do Campus, o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;
- VI – Credenciar fiscais indicados pelos candidatos a Diretor-Geral, para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras de votos;
- VII – Divulgar amplamente as instruções sobre a forma e os locais de votação e apuração;
- VIII – Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IX – Receber e deliberar sobre os recursos impetrados;
- X – Coordenar o processo de consulta eleitoral de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela comissão eleitoral;
- XI – Credenciar os mesários que atuarão nas mesas receptoras das seções do Campus;
- XII – Fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito de consulta eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- XIII – Proceder à apuração, designando escrutinadores, se for o caso;
- XIV – Encaminhar ao Conselho Superior do IFPR o resultado da votação, e
- XV – Analisar e deliberar sobre os casos omissos a este regulamento.

### CAPÍTULO III

#### DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral, conforme requisitos previstos no Art. 13, §1º, da Lei nº. 11.892, de 2008, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, esteja lotado no Campus Pitanga e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- I – Possuir o título de doutor; ou
- II – Estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior; ou
- III – Possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- IV – Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 7º Não poderá se candidatar ao cargo de Diretor-Geral o servidor que ocupou o cargo de Diretor-Geral de Campus, em caráter *pro tempore* ou não, por 2 (dois) mandatos consecutivos, considerando como mandato cumprido período igual ou superior a dois anos e inferior a quatro.

Art. 8º A inscrição de candidatura para Diretor-Geral deverá ser efetuada via e-mail para o seguinte endereço eletrônico: [campus.pitanga@ifpr.edu.br](mailto:campus.pitanga@ifpr.edu.br), devendo ser anexados os seguintes documentos:

I – Ficha de Inscrição constante no ANEXO II deste Regulamento, devidamente preenchida e assinada;

II – Cópia de documento de identificação de validade nacional com foto;

III – Certidão informando que o servidor não esteja:

a) afastado por motivo de doença que impeça o exercício da função a qual está se candidatando (enviar solicitação para: [gtpessoas.pitanga@ifpr.edu.br](mailto:gtpessoas.pitanga@ifpr.edu.br));

b) responsabilizado por infração funcional em processo administrativo disciplinar, com trânsito em julgado, observando as disposições do Art. 131 e Art 132 da Lei 8112/90 (enviar solicitação para: [cpd.reitoria@ifpr.edu.br](mailto:cpd.reitoria@ifpr.edu.br));

c) condenado em processo de improbidade administrativa (emitir por meio do seguinte link: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

IV – Relatório de dados funcionais (documento impresso pelo SIAPENET, fornecido pelo GT Pessoas do Campus ou [atendimento.progepe@ifpr.edu.br](mailto:atendimento.progepe@ifpr.edu.br)).

§1º Na ficha de inscrição constante no ANEXO II deste regulamento, o candidato deverá preencher o “nome social”, conforme previsão do parágrafo único do Art. 38.

§2º É vedado a um mesmo servidor, submeter mais de 1 (uma) inscrição de candidatura.

Art. 9º O resultado preliminar do deferimento/indeferimento das inscrições será publicado conforme Cronograma Eleitoral (ANEXO I) nos meios de comunicação institucionais do IFPR.

Parágrafo único. Eventuais recursos contra o resultado preliminar das inscrições deverão ser protocolados em requerimento próprio (ANEXO III) e encaminhado ao endereço eletrônico [campus.pitanga@ifpr.edu.br](mailto:campus.pitanga@ifpr.edu.br), em período definido no Cronograma Eleitoral (ANEXO I).

Art. 10º A comissão eleitoral publicará a relação definitiva com a homologação de inscrição dos candidatos a Direção Geral com os respectivos “nomes sociais” e nomes completos aptos a concorrerem ao pleito, juntamente com a publicação do resultado do julgamento dos recursos, conforme Cronograma Eleitoral (ANEXO I).

## CAPÍTULO IV DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 11 Todos os servidores docentes e técnico-administrativos, em exercício no IFPR Campus Pitanga, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, participarão do processo de consulta eleitoral a que se refere o Art. 2º, em conformidade com a legislação pertinente.

§1º Cada votante terá direito a um voto, para o cargo consultado.

§2º Não será permitido o voto por procuração ou correspondência.

Art. 12 Não poderão votar:

I – Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III – Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV – Demais servidores cujos cargos não sejam de provimento efetivo e/ou não lotados no IFPR.

Art. 13 O votante da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais recente.

Art. 14 Cada eleitor poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

I – Discente/técnico-administrativo – vota como técnico-administrativo;

II – Técnico-administrativo/docente – vota como docente;

III – Discente/docente – vota como docente.

## CAPÍTULO V

### DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15 A campanha será permitida dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma Eleitoral (ANEXO I) sendo vedada sua realização fora do período estabelecido.

Art. 16 Os candidatos poderão visitar os ambientes de trabalho do Campus para expor seus programas e propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais e o calendário escolar.

Art. 17 É permitida a realização de debates no período de campanha, abertos a todos os votantes, independente do número de candidatos que aceitarem participar.

Art. 18 É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I – A utilização de aparelhos sonoros no âmbito interno e externo da Instituição, para fins de promoção do candidato sem o consentimento da comissão eleitoral;
- II – A vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações; III – A realização de propaganda em período e/ou local não permitidos;
- IV – A realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento;
- V – A manifestação do candidato em sala de aula sem o consentimento do docente responsável pela aula no horário requisitado e sem acompanhamento de um membro da comissão eleitoral;
- VI – A utilização direta ou indireta do erário público, materiais ou patrimoniais do IFPR;
- VII – Criar de qualquer forma: obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da comissão eleitoral;
- VIII – Ofender ou tentar ofender a honra, dignidade pessoal ou funcional, integridade física e/ou moral de qualquer membro da comunidade do IFPR, por quaisquer meios.
- IX – Distribuir camisetas, *squeezes*, bonés, chaveiros, canetas e quaisquer outros tipos de brinde.

Art. 19 A comissão eleitoral, enquanto órgão eleitoral, deve ser isenta ao longo de todo o processo eleitoral, não manifestando apoio ou desapoio, nem favorecendo ou desfavorecendo quaisquer candidatos ao cargo de Diretor-Geral.

## CAPÍTULO VI

### DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 20 As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser relatadas em formulário específico, constante no ANEXO IV, e encaminhadas para a comissão eleitoral por meio do endereço eletrônico [campus.pitanga@ifpr.edu.br](mailto:campus.pitanga@ifpr.edu.br).

§1º Caso a comissão eleitoral entenda necessário, a pessoa denunciada terá prazo de até 1 (um) dia útil para apresentação de defesa escrita após a ciência do denunciado.

§2º A comissão, no âmbito de suas competências, proferirá suas decisões até o 2º dia útil após a apresentação da defesa constante no parágrafo anterior.

Art. 21 A sanção de advertência por escrito será aplicada ao candidato que:

- I – Realizar propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento Eleitoral;
- II – Comprometer a estética e limpeza dos móveis e imóveis do IFPR, exceto os locais indicados pela comissão eleitoral para realização de propaganda;
- III – Realizar propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFPR por quaisquer meios;

IV – Utilizar, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública para financiamento da campanha de consulta eleitoral;

V – Criar de qualquer forma obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da comissão eleitoral;

VI – Litigar de má-fé, mediante uso de recurso com fim protelatório.

Parágrafo único. Em caso de reincidência em uma mesma infração prevista neste artigo poderá ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

## CAPÍTULO VII

### DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 22 A comissão eleitoral estabelecerá e divulgará o local de cada Seção Eleitoral, devendo existir urnas por segmento, para docentes, técnico-administrativos e discentes, podendo haver mais de uma mesa receptora para discente, observada a proporcionalidade, se for o caso.

Art. 23 Em cada Seção Eleitoral haverá no mínimo uma mesa receptora de votos, composta de três mesários sendo designados dentre estes, pela comissão eleitoral de Campus, o Presidente da mesa receptora, 1º mesário e 2º mesário, além dos suplentes.

§1º O presidente da mesa receptora deverá ser, preferencialmente, um servidor do IFPR Campus Pitanga.

§2º Os suplentes designados poderão ser convocados pela comissão eleitoral para auxiliar nos trabalhos de recepção e apuração dos votos.

§3º Os mesários deverão organizar-se em turnos de trabalho.

§4º Os candidatos não poderão fazer parte das mesas receptoras de votos.

Art. 24 O credenciamento dos Mesários, em cada Seção Eleitoral poderá contemplar os segmentos dos servidores docentes, técnico-administrativos e do corpo discente do Campus, exceto os membros titulares da comissão eleitoral, e será feito por meio de preenchimento e envio do ANEXO VI para o endereço eletrônico [campus.pitanga@ifpr.edu.br](mailto:campus.pitanga@ifpr.edu.br).

## CAPÍTULO VIII

### SEÇÃO I – DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 25 As mesas receptoras serão compostas de um presidente, um 1º mesário e um 2º mesário.

§1º Para cada cargo integrante da mesa receptora poderá ser indicado um suplente.

§2º As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus membros.

§3º Será de responsabilidade dos mesários manter e garantir a tranquilidade da votação, recorrendo, se necessário, à comissão eleitoral.

Art. 26 Compete ao presidente da mesa receptora:

- I – Presidir os trabalhos da mesa;
- II – Conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III – Identificar e quantificar os fiscais credenciados;
- IV – Solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta da lista de votantes do seu respectivo segmento;
- V – Rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação, no caso de não utilização de Urna Eletrônica;
- VI – Dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VII – Comunicar as ocorrências relevantes à comissão eleitoral;
- VIII – Assinar a Ata da Mesa Receptora, com os demais membros da mesa;
- IX – Colocar 01 (uma) via da lista de votantes em local público.

Art. 27 Compete ao 1º mesário:

- I – Substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II – Identificar os servidores ou discentes e colher sua assinatura na lista, separada por segmento;
- III – Rubricar as cédulas para consulta, no caso de não utilização de Urna Eletrônica;
- IV – Indicar ao votante, o local correto da urna do segmento a que pertence o votante;
- V – Assinar a Ata da Mesa Receptora;
- VI – Auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 28 Compete ao 2º mesário:

- I – Solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- II – Lavrar a ata, registrando a abertura da seção, eventuais ocorrências, e seu encerramento, assinando-a com os demais membros da mesa;
- III – Rubricar as cédulas para consulta, no caso de não utilização de Urna Eletrônica.

Art. 29 O material essencial a ser utilizado pelos Mesários, nas votações no Campus, consistirá de:

- I – Urnas;
- II – Modelo de ata;

III – Regulamento das eleições;

IV – Listas nominativas de votantes;

V – Cédulas eleitorais, no caso de não utilização de Urna Eletrônica.

## SEÇÃO II - DA VOTAÇÃO

Art. 30 A votação será realizada em Seções Eleitorais com urnas organizadas por segmento, ou seja, de discentes, de docentes e de técnico-administrativos.

Art. 31 A votação nas Seções Eleitorais será precedida de identificação do votante através da apresentação de documento oficial válido com foto e da respectiva assinatura em lista oficial de votantes, podendo o votante apresentar um dos documentos abaixo relacionados.

I – Carteira de Identidade;

II – Registro Administrativo de Nascimento de Indígena;

III – Crachá de Identificação do IFPR;

IV – Carteira Nacional de Habilitação;

V – Carteira de Trabalho e Previdência Social;

VI – Certificado de Reservista;

VII – Carteira de Registro Profissional emitida por órgão criado por lei federal (OAB, CRM, CREA etc);

VIII – Carteira de Discente;

IX – Passaporte.

Art. 32 A votação será facultativa e em um único candidato, nos horários das 9 (nove) às 21 (vinte e uma) horas, em acordo com o horário de Brasília.

Parágrafo único. O votante que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 33 As urnas receptoras de votos serão providenciadas pela comissão eleitoral.

Art. 34 No caso de não utilização de Urna Eletrônica, serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

I – Não corresponderem ao modelo oficial;

II – Não estiverem devidamente rubricadas por, no mínimo, 2 (dois) membros da mesa receptora;

III – Contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;



IV – Contiverem mais de um nome assinalado;

V – Estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação do votante; ou

VI – Forem atribuídas a candidatos não registrados.

Art. 35 Nos horários de votação não serão permitidos aos candidatos ou seus representantes a abordagem aos votantes nos locais de votação.

Art. 36 No dia da consulta eleitoral somente será permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do votante.

Art. 37 No início da votação as urnas serão deslacradas e, após o seu encerramento, serão lacradas pelos Presidentes das Seções, à vista dos Mesários, dos membros da comissão eleitoral e de pelos menos, um fiscal de cada candidato, ou na falta deste, de um votante que esteja no local da votação.

Parágrafo único. Findo o período de votação, a mesa receptora deverá indicar o não comparecimento do votante, escrevendo “NC”, com caneta esferográfica vermelha, no espaço destinado à assinatura do votante.

### SEÇÃO III - DAS CÉDULAS

Art. 38 No caso de não utilização de Urna Eletrônica, as cédulas de votação terão as seguintes características:

I – Serão confeccionadas pela comissão eleitoral e nela constarão os nomes dos candidatos registrados, em ordem de recebimento de inscrição.

II – Serão impressas em cores diferentes para caracterizar os segmentos votantes;

III – No verso conterà espaços para rubricas do presidente, 1º mesário e 2º mesário da mesa receptora.

Parágrafo único. O candidato poderá indicar o “nome social” para constar na cédula eleitoral.

### CAPÍTULO IX

#### DOS FISCAIS

Art. 39 Cada candidato ao cargo de Diretor-Geral poderá indicar até 02 (dois) fiscais por Seção Eleitoral, devendo indicar seus nomes à comissão eleitoral nas datas previstas no Cronograma Eleitoral (ANEXO I), por meio do preenchimento do ANEXO V.

§1º O fiscal indicado deverá ser uma das pessoas relacionadas no Art. 11.

§2º A ausência de fiscal não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

§3º É vedada por parte dos fiscais, a realização de propaganda eleitoral no âmbito do Campus Pitanga no dia da consulta eleitoral.

Art. 40 A comissão eleitoral fornecerá aos fiscais indicados pelos candidatos, credenciais elaboradas pela própria comissão, contendo sua identificação.

Parágrafo único – Será obrigatório o uso da credencial citada no caput deste artigo, pelo fiscal.

Art. 41 Compete aos fiscais observar o encaminhamento da consulta eleitoral, impedindo a interferência de estranhos, ou da mesa, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda, exigir da mesa receptora da Seção o registro em Ata de ocorrências verificadas.

Art. 42 Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os votantes até as cabines de votação. Em caso de dúvida, o eleitor deverá dirigir-se à mesa receptora.

Art. 43 Somente permanecerão na seção de votação os membros da comissão eleitoral, e até 01 (um) fiscal de cada candidato, mantida distância da cabine eleitoral e do votante, durante o seu tempo de votação, além dos candidatos em visita aos locais de votação.

## CAPÍTULO X

### SEÇÃO I - DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 44 Após o término da votação, as mesas receptoras se transformarão em mesas apuradoras, devendo o trabalho de apuração iniciar-se de forma imediata.

Parágrafo único. Durante o processo de apuração dos votos, somente será permitida a presença do(s) candidato(s), um fiscal por candidato, comissão eleitoral e mesários.

Art. 45 A apuração e totalização dos votos serão realizadas pela comissão eleitoral:

I – Na apuração, verificar-se-á a correspondência entre o número de votantes com o número de votos.

II – Todo o processo de apuração será realizado no Campus Pitanga e a ata da mesa apuradora, com a totalização de votos, será anexado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

III – A comissão eleitoral fará a consolidação da apuração e divulgará o resultado final da votação.

Art. 46 Ao final da apuração de todos os votos, serão computados os totais de votos por candidato, em cada segmento.

Art. 47 Concluído o mapa de totalização, a comissão eleitoral divulgará o resultado provisório do processo de consulta.

Parágrafo único. Eventuais recursos contra o resultado provisório do processo de consulta deverão ser protocolados em requerimento próprio (ANEXO III) e encaminhado ao endereço eletrônico [campus.pitanga@ifpr.edu.br](mailto:campus.pitanga@ifpr.edu.br), em período definido no Cronograma Eleitoral (ANEXO I).

Art. 48 A responsabilidade da divulgação do resultado final será da comissão eleitoral, por ato de seu Presidente, após a análise dos recursos impetrados.

## SEÇÃO II – DA IMPUGNAÇÃO DE URNAS E VOTOS

Art. 49 Os fiscais poderão requerer à comissão eleitoral a impugnação de urnas e de votos em dois momentos:

I – A impugnação de urna, sobre possíveis violações, poderá ser solicitada imediatamente após a abertura da urna, paralisando com isso a apuração de validade dos votos e lacrando a urna e lista de votantes, até julgamento do recurso pela comissão eleitoral;

II – A impugnação do voto restringir-se-á tão somente à validação ou não do voto caracterizado na cédula, no caso de não utilização de Urna Eletrônica, permanecendo em separado os votos impugnados até o final da apuração, quando será apreciado pela comissão eleitoral, para veredito final.

§1º Encerrada a apuração nos locais de votação, os fiscais poderão recorrer das decisões da comissão eleitoral, que decidirá por maioria simples de votos de seus membros.

§2º Os candidatos poderão encaminhar impugnações à comissão eleitoral, para decisão nos moldes do parágrafo anterior.

## CAPÍTULO XI

### SEÇÃO I - DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 50 Em conformidade com os artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892, e Art. 10º, §2º do Decreto 6.986, após o recebimento dos resultados de todas as mesas apuradoras, a comissão eleitoral deverá calcular o percentual final de votos de cada candidato ao cargo de Diretor-Geral, pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, utilizando a seguinte fórmula:

$$TVC = \left[ \left( \frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left( \frac{1}{3} \times \frac{Vta}{Nta} \right) + \left( \frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

Sendo:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes.

NDo = Número de votantes aptos a votar no segmento de Docentes.

NTa = Número de votantes aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

NDi = Número de votantes aptos a votar no segmento de Discentes.

§1º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de votantes do segmento aptos a votar, nos termos do Art. 10º, §2º do Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§2º A Taxa Percentual do total de votos do candidato (TVC) será calculada com aproximação de duas casas decimais. Se a terceira casa decimal for maior ou igual a 5 (cinco), adiciona-se uma unidade ao algarismo da segunda casa. Se o algarismo da terceira casa decimal for menor que 5 (cinco), o algarismo da segunda casa decimal permanece inalterado.

Art. 51 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, do maior para o menor valor de TVC obtido.

Parágrafo único. Será considerado eleito ao cargo de Diretor-Geral, pela comunidade escolar, o candidato que obtiver a maior taxa percentual do total de votos (TVC).

## SEÇÃO II - DO DESEMPATE

Art. 52 Em caso de empate será considerado eleito:

- I – O candidato que tiver maior tempo de efetivo exercício no Instituto Federal do Paraná (IFPR);
- II – Em caso de persistência do empate, o candidato que tiver maior tempo de efetivo exercício na rede federal de educação profissional e tecnológica;
- III – Em caso de persistência do empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal;
- IV – Em caso de novo empate, será eleito o candidato com maior idade.

## CAPÍTULO XII DOS RECURSOS

Art. 53 Eventuais recursos contra qualquer etapa, decisão ou publicação referente à presente eleição deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico [campus.pitanga@ifpr.edu.br](mailto:campus.pitanga@ifpr.edu.br), para análise e julgamento, observando-se as competências preceituadas no Art. 5º, conforme ANEXO III, no período determinado pelo Cronograma Eleitoral (ANEXO I).

Parágrafo único. Recursos protocolados fora do prazo previsto no Cronograma Eleitoral (ANEXO I) serão desconsiderados.

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 Caberá à administração do Campus disponibilizar à comissão eleitoral os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta.

Art. 55 A comissão eleitoral ficará em estado de permanente convocação, realizando reuniões sempre que necessário, especialmente nos dias indicados no Cronograma Eleitoral.

§1º Os integrantes deverão comunicar a impossibilidade de participação ao Presidente da comissão.

§2º Caso haja necessidade de alteração do Cronograma Eleitoral, as datas serão redefinidas em novo cronograma a ser divulgado pela comissão eleitoral na página eletrônica do IFPR Campus Pitanga.

Art. 56 A comissão deliberará quando presentes pelo menos 3 (três) de seus membros, sendo ao menos 1 (um) servidor, e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões do referido processo.

Parágrafo único. Nas decisões em que houver deliberação através de votação, caberá ao Presidente da comissão eleitoral competente, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).

Art. 57 As publicações das decisões e demais atos praticados pela comissão serão feitas preferencialmente pela Internet, pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), na página oficial do IFPR Campus Pitanga, considerando-se todos os interessados devidamente intimados a partir da publicação.

Art. 58 É vedado aos membros da comissão eleitoral concorrer ao cargo de Diretor-Geral.

Art. 59 Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a comissão eleitoral automaticamente extinguir-se-á.

Art. 60 Os casos omissos neste regulamento serão analisados e deliberados pela comissão eleitoral.

Art. 61 Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação.

## COMISSÃO ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS ALEXANDRE FERNANDES, Presidente**, em 10/08/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1885082** e o código CRC **CD9DE923**.

## ANEXO I

## CRONOGRAMA ELEITORAL

Divulgação do Cronograma e Regulamento da Eleição - Preliminar	10/08/2022
Período para recursos contra cronograma e regulamento	de 10/08/2022 a 11/08/2022
Análise dos recursos	12/08/2022
Respostas dos recursos	12/08/2022
Divulgação do Cronograma e Regulamento da Eleição - Definitivo	12/08/2022
Divulgação da lista de votantes preliminar	16/08/2022
Inscrições dos Candidatos a Diretor-Geral	de 16/08/2022 a 17/08/2022
Divulgação dos Candidatos inscritos	18/08/2022
Período para recursos	de 18/08/2022 e 19/08/2022
Análise dos recursos	22/08/2022

Divulgação da lista de votantes definitiva	22/08/2022
Homologação das candidaturas para Diretor-Geral	22/08/2022
Período de campanha	de 23/08/2022 a 26/08/2022
Inscrição dos fiscais e mesários	de 23/08/2022 a 26/08/2022
Divulgação da lista de fiscais e mesários	29/08/2022
<b>Data da Consulta Eleitoral</b>	<b>30/08/2022</b>
Apuração	após o término da votação
Divulgação do resultado preliminar após o encerramento da apuração	31/08/2022
Período para recursos	01/09/2022
Análise dos recursos	02/09/2022
Divulgação do resultado final	02/09/2022

**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO(A) A DIRETOR(A) GERAL**

Nome do(a) Candidato(a):

Nome Social:

Data de Nascimento:   /  /  

Cargo Efetivo:    SIAPE:

RG:    Órgão Expedidor:    CPF:

Endereço:

Bairro:    Cidade:    UF:

E-mail:    Telefone:

Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes no “Regulamento do Processo de Consulta Eleitoral para a Escolha de Diretor-Geral do IFPR - Campus Pitanga”

Pitanga, Paraná,    de Agosto de 2022.

---

Assinatura do(a) candidato(a)

Documentos obrigatórios em anexo\*

[ ] Cópia de documento oficial de identificação com foto, válido em todo território nacional.



[ ] Certidão expedida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas *informando que o servidor não esteja*: 1) Afastado por motivo de doença que não o impeça de exercer a função; 2) Responsabilizado por infração funcional em processo administrativo disciplinar, com trânsito em julgado, observada as disposições do art. 131 e art. 132 da Lei 8.112/1990; 3) Condenado em processo de improbidade administrativa.

[ ] Relatório de dados funcionais (Impresso pelo SIAPENET, fornecido pela Gestão de Pessoas do campus ou atendimento.progepe@ifp.edu.br)

### ANEXO III

### FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome:

Matrícula SIAPE/RG/CPF:

Unidade de Lotação:

Telefone/Celular:

E-mail:

**Exposição de Motivos:**

**Fundamentação:**

Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes no “Regulamento do Processo de Consulta Eleitoral para a Escolha de Diretor-Geral do IFPR - Campus Pitanga”

Local e data

---

Assinatura do Solicitante

**ANEXO IV**  
**FORMULÁRIO DE DENÚNCIA**  
**INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE**

Nome:

Matrícula SIAPE/RG/CPF:

Unidade de lotação/Campi:

Telefone/Celular:

E-mail:

**Exposição de Motivos:**

**Fundamentação:**

Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes no “Regulamento do Processo de Consulta Eleitoral para a Escolha de Diretor-Geral do IFPR - Campus Pitanga”

Local e data

---

Assinatura do Solicitante

**ANEXO V**

**INSCRIÇÃO DE FISCAL**

Nome:

Nome Social:

Data de Nascimento: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

Cargo Efetivo (se houver):

SIAPE ou N° de Matrícula:

RG: \_Órgão Expedidor: \_CPF:

Endereço:

Bairro: \_Cidade: \_UF:

E-mail: \_Telefone:

Candidato a Diretor-Geral:

Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes no “Regulamento do Processo de Consulta Eleitoral para a Escolha de Diretor-Geral do IFPR - Campus Pitanga”

Local e data.

---

Assinatura do Fiscal

---

Assinatura do Candidato a Diretor-Geral

**ANEXO VI**

**INSCRIÇÃO DE MESÁRIO**

Nome:

Nome Social:

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Segmento: ( ) Discente ( ) Docente ( ) Técnico-Administrativo em Educação

SIAPE ou N° de Matrícula:

E-mail: Telefone:

Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes no “Regulamento do Processo de Consulta Eleitoral para a Escolha de Diretor Geral do IFPR - Campus Pitanga”

Local e data.

---

Assinatura do Candidato a Mesário

---

Referência: Processo nº 23411.011457/2022-27

SEI nº 1885082

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | PITANGA/SEPAE/IFPR/PITANGA-SEPAE/PITANGA  
Rua José de Alencar, 1.080, Pitanga - PR | CEP CEP 85460-000 - Brasil